

Portaria n.º 293/2000

de 26 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Doços Conventuais (2.º grupo)», com as seguintes características:

Fotos: H. Cardoso;
 Designer: A. Santos;
 Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
 Picotado: 12 × 12 1/2;
 Impressor: Litografia Maia;
 1.º dia de circulação: 30 de Maio de 2000.
 Taxas, motivos e quantidades:

52\$/€ 0,26 — fatias de Tomar — 1 000 000;
 85\$/€ 0,42 — dom-rodrigos — 250 000;
 100\$/€ 0,50 — sericaia — 500 000;
 140\$/€ 0,70 — pão-de-ló — 250 000;
 215\$/€ 1,07 — pão de rala — 250 000;
 350\$/€ 1,75 — bolo real paraíso — 250 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 10 de Maio de 2000.

Portaria n.º 294/2000

de 26 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «Dia do Pescador», com as seguintes características:

Autor: Filipa Pantoja Mata;
 Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
 Picotado: 12 × 12 1/2;
 Impressor: INCM;
 1.º dia de circulação: 31 de Maio de 2000;
 Taxas, motivos e quantidades:

52\$/€ 0,26 — traineira, onda, azul do mar e cardume — 1 000 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 10 de Maio de 2000.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 295/2000

de 26 de Maio

O Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, determina, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 35.º, que os valores das remunerações anuais, consideradas na definição da remuneração de referência para o cálculo das pensões, sejam actualizados, por aplicação de coeficientes de revalorização fixados, anualmente, para esse efeito, por portaria.

Entretanto, a nova redacção dada ao artigo 106.º daquele diploma pelo Decreto-Lei n.º 437/99, de 29 de

Outubro, veio permitir a aplicação da referida metodologia de revalorização até 31 de Dezembro de 2001.

Importa agora, dando cumprimento ao estatuído na parte final do referido artigo 35.º, definir os coeficientes de revalorização a aplicar na actualização das remunerações que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2000, os quais se fixam em tabela anexa que faz parte integrante do presente diploma, substituindo os fixados pela portaria n.º 684/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 5 de Julho de 1999.

Existindo, porém, outras disposições no ordenamento jurídico da segurança social que determinam a revalorização das remunerações registadas, os coeficientes fixados na presente portaria são-lhe igualmente aplicáveis, o que se passa a determinar no presente diploma, de forma a obviar à dispersão legislativa e em ordem a facilitar o conhecimento e aplicação da lei, revogando-se a Portaria n.º 1148/94, de 26 de Dezembro.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º Os valores dos coeficientes a utilizar, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, na actualização das remunerações, a considerar para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, são os constantes da tabela publicada em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A referida tabela aplica-se, igualmente, em todas as demais situações em que deva ser efectuada a actualização da remuneração dos beneficiários, no âmbito da legislação da segurança social, designadamente:

- a) À actualização da remuneração da referência para cálculo do subsídio por morte prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro;
- b) Ao cálculo do valor das contribuições prescritas a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril;
- c) À actualização das remunerações registadas relativamente a trabalhadores com salários em atraso em cumprimento do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 17/86, de 14 de Junho;
- d) À determinação dos montantes das pensões atribuídas pelo seguro social voluntário, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro;
- e) Às situações de restituição de contribuições legalmente previstas.

3.º É revogada a Portaria n.º 1148/94, de 26 de Dezembro.

4.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

Em 17 de Abril de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Tabela aplicável em 2000

(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro)

| Anos | Coefficientes |
|----------|---------------|
| Até 1951 | 74,941 8 |
| 1952 | 74,941 8 |
| 1953 | 74,273 4 |
| 1954 | 73,610 9 |
| 1955 | 71,190 4 |
| 1956 | 69,184 1 |
| 1957 | 68,094 5 |
| 1958 | 67,022 2 |
| 1959 | 66,227 5 |
| 1960 | 64,486 3 |
| 1961 | 63,283 9 |
| 1962 | 61,680 3 |
| 1963 | 60,589 6 |
| 1964 | 58,540 7 |
| 1965 | 56,615 8 |
| 1966 | 53,766 2 |
| 1967 | 51,060 0 |
| 1968 | 48,169 8 |
| 1969 | 44,192 5 |
| 1970 | 41,534 3 |
| 1971 | 37,117 3 |
| 1972 | 33,560 0 |
| 1973 | 29,672 8 |
| 1974 | 23,719 3 |
| 1975 | 20,589 7 |
| 1976 | 17,158 0 |
| 1977 | 13,467 9 |
| 1978 | 11,030 2 |
| 1979 | 8,881 0 |
| 1980 | 7,616 6 |
| 1981 | 6,347 2 |
| 1982 | 5,185 6 |
| 1983 | 4,132 0 |
| 1984 | 3,195 6 |
| 1985 | 2,678 7 |
| 1986 | 2,398 1 |
| 1987 | 2,192 0 |
| 1988 | 2,000 0 |
| 1989 | 1,776 2 |
| 1990 | 1,566 3 |
| 1991 | 1,406 0 |
| 1992 | 1,291 1 |
| 1993 | 1,212 3 |
| 1994 | 1,152 4 |
| 1995 | 1,107 0 |
| 1996 | 1,073 7 |
| 1997 | 1,050 6 |
| 1998 | 1,023 0 |
| 1999 | 1,000 0 |
| 2000 | 1,000 0 |

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 296/2000
de 26 de Maio

Pela Portaria n.º 804/95, de 12 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Rio Arade a zona de caça associativa das Almoleias (processo n.º 888-DGF), situada nas freguesias de Casével e Castro Verde, município de Castro Verde, com uma área de 1601,3470 ha, e não de 1562,2720 ha, como, por lapso, é referido na citada portaria, válida até 27 de Junho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 143.º, todos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

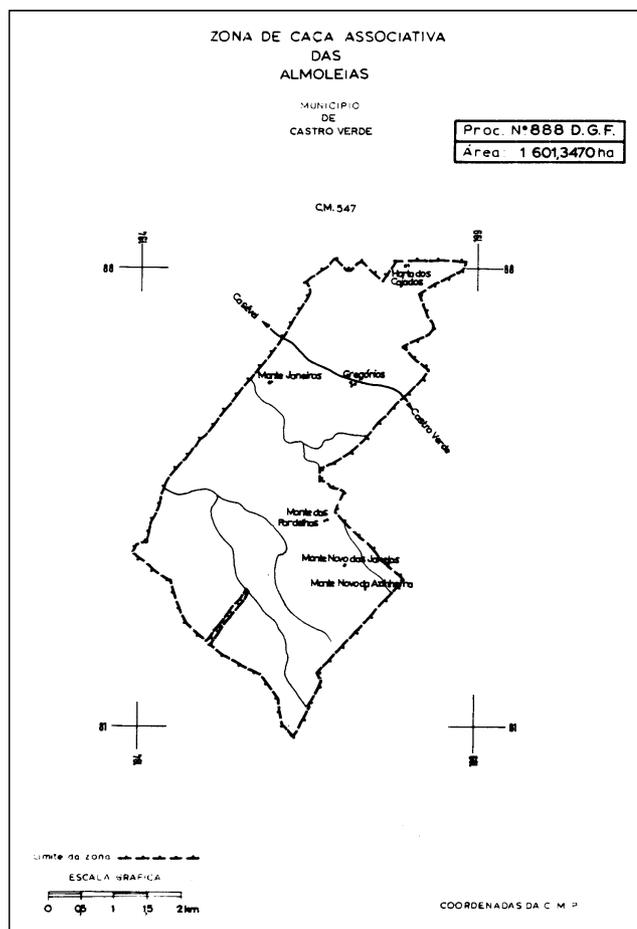
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa de Almoleias (processo n.º 888-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Casével e Castro Verde, município de Castro Verde, com uma área de 1601,3470 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 804/95, de 12 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 28 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Maio de 2000.



Portaria n.º 297/2000
de 26 de Maio

A nível comunitário foi estabelecido, para 2000, um total admissível de captura (TAC) para a unidade populacional de espadarte (*Xiphias gladius*) no oceano Atlântico.